



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.080.490/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/07/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GONCALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACEGON

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

NÚMERO
160

COMPLEMENTO
SALA 1

CEP
37.680-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GONCALVES

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILCAMARGO1@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(35) 3654-1215

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

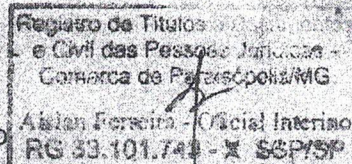
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2020 às 09:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Edital de Convocação de Assembleia de Fundação



A comissão provisória constituída para viabilizar a fundação da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GONÇALVES, FAZ SABER**, através deste Edital, a quem o vir ou dele conhecimento tiver que no dia 30 de junho de 2020, às 17:00hs, em primeira chamada e 18:00hs, com o quórum dos presentes, no Salão do Restaurante Cabana, localizado na Av. Francisco Tertuliano Ribeiro Neto, nº 240, centro, Gonçalves-MG, CEP:37.680-000, realizará a ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do estatuto;
- Fundação da Associação Comercial e Empresarial de Gonçalves;
- Eleição e posse da Diretoria e Conselhos, Deliberativo e Fiscal;
- Outros assuntos de interesse dos associados;

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Paraisópolis/MG

Registrado no Livro 409 fls. 522 sob o número de ordem 1114 Protocolado no livro A 2 fls. 56 sob o número 1114

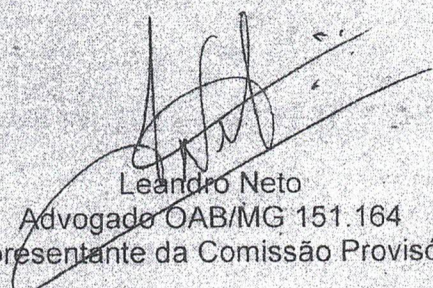
Paraisópolis / MG, 17 de junho de 2020

Emol: _____ T.F.J.: _____ Demais Despesas: _____

() Transporte () Telefone () Outros

Aislan Ferreira - Oficial Interino

Gonçalves, 17 de junho de 2020.


Leandro Neto
Advogado OAB/MG 151.164
Representante da Comissão Provisória

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Paraisópolis

SELO DE CONSULTA: DVP8326

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4789237085857863

Quantidade de atos praticados: 4

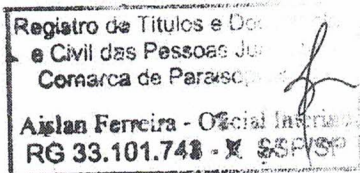
Ato(s) praticado(s) por: Aislan Ferreira - Oficial Interino

ISSQN: R\$ 7,09 Recargo: R\$ 8,50

Emol: R\$ 150,32 T.F.J.: R\$ 50,23 TOTAL: R\$ 207,64

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



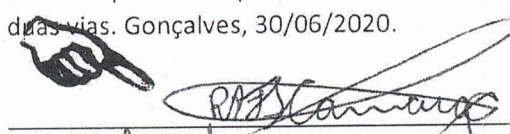


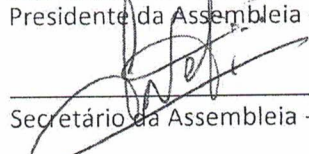
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE GONÇALVES/MG - ACEGON

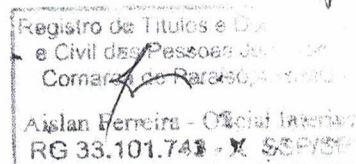
Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 18:00 (dezoito) horas, na Av. Francisco Tertuliano Ribeiro Neto, 240, centro, Gonçalves, MG, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (as): Luciano Neto, brasileiro, divorciado, enólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.463.316-78; Basílio Vieira Carlos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.352.376-84; Estéfano Rosa Carlos, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MG sob o nº 093.007.046-13; Adonias Martins Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.607.346-34; Elza Raimunda Rosa Alves, brasileira, casada, empresária; inscrito no CPF/MF sob o nº 721.413.606-68; João Carlos Dapra, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.475.838-38; Betânia de Souza Carlos, brasileira, solteira, engenheira de alimentos, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.118.046-30; Elisa Ferreira Silva Camargo, brasileira, casada, contabilista; inscrita no CPF/MF sob o nº 060.490.696-03; Lucas Leandro Pereira Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.161.076-98; Hugo Vieira de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.892.006-65; Roberto Augusto Ferreira Silva Camargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.752.586-99; Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.781.916-71; Rafael Souza e Silva, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.318.266-96; Leandro Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.325.806-81; Pedro Paulo Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.676.076-49; Bráulio Vieira Carlos, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.743.916-72; Giovani Vieira da Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.561.276-99; Ary Willians Lima, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.867.076-87; Marcelo Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.300.246-04; Benedito Carlos Heleno de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.914.766-11; Silvana Carla Pinheiro Barbosa, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 583.461.476-00; Todos residentes e domiciliados no município de Gonçalves/MG que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Roberto Augusto Ferreira Silva Camargo, que escolheu a mim Leandro Neto para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos, que conforme já consta das atas das reuniões anteriores, é seu desejo e entende necessário se constituir uma associação comercial, que seja capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e a sociedade. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, que discutidos, foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GONÇALVES – ACEGON, com sede na Rua Joaquim Ferreira de Souza, 160, Espaço Comercial Mercado, sala 1, centro, município de Gonçalves, estado de Minas Gerais, CEP: 37.680-000. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente, conforme já encaminhado anteriormente cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal apresentando à

registro
tábil
MG

assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma: DIRETORIA: Presidente – Roberto Augusto Ferreira Silva Camargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.752.586-99, portador do RG 13.281.320 MG, residente e domiciliado na rua Conceição Rosa de Barros, 86; Vice-presidente - Lucas Leandro Pereira Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.161.076-98, portador do RG 36.971.109-9 SP, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro da Silva, 84; Tesoureiro - Hugo Vieira de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.892.006-65, portador do RG 14.444.197 MG, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Camargo, 28, apt 202; e Secretário - Leandro Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.325.806-81, portador do RG 28.193.773-4 SP, residente e domiciliado na rua José Ribeiro da Silva, 45; CONSELHO DELIBERATIVO - Luciano Neto, brasileiro, divorciado, enólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.463.316-78, portador do RG 30.474.590-X, residente e domiciliado na rua João Carlos da Silva, 45; Estéfano Rosa Carlos, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MG sob o nº 093.007.046-13, portador do RG 15.768.365 MG, residente e domiciliado na Praça São Benedito, 73, apt 3; João Carlos Dapra, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.475.838-38, portador do RG 6.406.988-6 SP, residente e domiciliado na Estrada Terra Fria, KM 5; Pedro Paulo Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.676.076-49, portador do RG 28.193.797-7 SP, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Dutra, 195 e Benedito Carlos Heleno de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.914.766-11, portador do RG 7.217.912 MG, residente e domiciliado na rua Conselheiro Alfredo Pinto, 119; e CONSELHO FISCAL - Bráulio Vieira Carlos, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.743.916-72, portador do RG 26.195.554-8 SP, residente e domiciliado na estrada dos Meleiros, km 1; Adonias Martins Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.607.346-34, portador do RG 4.520.665 MG, residente e domiciliado na rua Cap. Antonio Carlos, 529 e Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.781.916-71, portador do RG 16.022.669, residente e domiciliado na rua José Ribeiro da Silva, 478. E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 01/07/2020 a 30/06/2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, do que fizeram uso da palavra o sr. Lucas, que agradeceu a todos pelo empenho em constituírem essa associação, pois temos que cuidar uns dos outros, e num município como o nosso os comerciantes tem considerável importância em sua economia e outros aspectos sociais; questionado o presidente sobre o valor da mensalidade, no que o presidente afirmou que entende que no início haverá gastos necessários a todo aparelhamento da sede e por isso chegou à conclusão que o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, esclareceu ainda o presidente que a sala comercial locada para sede terá o valor de locação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais; no que foi aprovado por todos; na ausência de mais manifestações, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação em duas vias. Gonçalves, 30/06/2020.


Presidente da Assembleia - Roberto Augusto Ferreira Silva Camargo

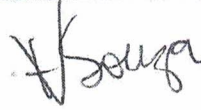

Secretário da Assembleia - Leandro Neto



16













Ofício do Re
Civil com
Atribuição No
Gonçalves /

Ofício do Registro
Civil com
Atribuição Notarial
Gonçalves / MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-SEAL DE JUSTIÇA

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Gonçalves

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **ROBERTO AUGUSTO FERREIRA SILVA CAMARGO** em testemunho da verdade
Gonçalves/Gonçalves-MG, 15 de julho de 2020

SELO DE CONSULTA: DRK19444
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7279.6627.4919.6716

Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por: **FABIANA DE LOURDES C.** - Substituta

Emol.: R\$ 5,48 - Tx Judic.: R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAM388364

DIRETORIA:

Roberto Augusto Ferreira Silva Camargo – Presidente

Lucas Leandro Pereira Ribeiro – Vice-presidente

Hugo Vieira de Souza – Tesoureiro

Leandro Neto – Secretário

CONSELHO DELIBERATIVO

Luciano Neto – conselheiro

Estéfano Rosa Carlos – conselheiro

João Carlos Dapra – conselheiro

Pedro Paulo Ribeiro – conselheiro

Benedito Carlos Heleno de Castro – conselheiro

CONSELHO FISCAL

Bráulio Vieira Carlos – conselheiro

Adonias Martins Ribeiro – conselheiro

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros – conselheiro

Roberto Augusto Ferreira Silva Camargo

Lucas Leandro Pereira Ribeiro

Hugo Vieira de Souza

Leandro Neto

Luciano Neto

Estéfano Rosa Carlos

João Carlos Dapra

Pedro Paulo Ribeiro

Benedito Carlos Heleno de Castro

Bráulio Vieira Carlos

Adonias Martins Ribeiro

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

Sérgio Augusto Rodrigues Medeiros

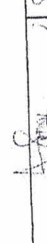
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Paraisópolis/MG
Aislan Ferreira - Oficial Interino
RG 33.101.743 - SP/SP

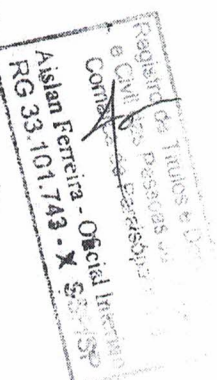
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Paraisópolis/MG
Aislan Ferreira - Oficial Interino
RG 33.101.743 - SP/SP
Emol: _____ TFJ: _____
() Transpõe () Testes () Correio () Outros
Aislan Ferreira - Oficial Interino

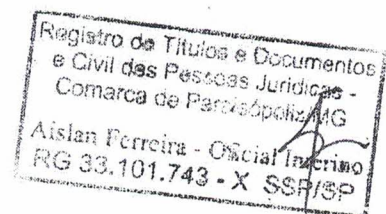
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Paraisópolis
SELO DE CONSULTA: DVP63894
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4105203384670154
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Aislan Ferreira - Oficial Interino
ISSON: R\$ 10,62 Recompe: R\$ 12,72
Emol: R\$ 225,05 TFJ: R\$ 74,25 TOTAL: R\$ 309,92
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GONÇALVES - ACEGON

Às 18horas do dia 30 de Junho de 2020 estiveram presente em Assembleia Geral os membros fundadores da associação ACEGON conforme Ata e lista de presença abaixo:

NOME/ NOME FANTASIA	CPF	CNPJ	ASSINATURA
MILAGRES NETO (queirane Paiva)	042 463316-78	20 785 07910201-44	
OSCAR DA SILVA (Rafael Montenegro)	033 352 336-84	12 322 727 00 78	
OSCAR DA SILVA (Rafael Montenegro)	093 009 016-13	11285820001-42	
APOLINIA ALVES (Albino) / APOLINIA e colados Altos	560 601 346-34	09 409 859 0001-03	
ELZA KORNILIO DE SOUSA OLIVEIRA	721 413 606-68		
JOSÉ CARLOS DA SILVA	045 4175 838-38	56 341 043/001-15	
JOATÂNIA DE SOUSA CARVALHO	023 418 076-30		
ALBA LOPES ALBA LOPES	060 400 636-03	051243730001-65	
ALBA LOPES ALBA LOPES	031 161 036-98	29 431 0160001-41	
ALBA LOPES ALBA LOPES	033 842 006-65	29 431 0160001-41	
ALBA LOPES ALBA LOPES	013 132 576-93	26 470 134 0001-10	
ALBA LOPES ALBA LOPES	035 454 766-92	33 447 332 0001-11	
ALBA LOPES ALBA LOPES	059 328 266-96	24 218 985 0001-88	
ALBA LOPES ALBA LOPES	000 325 806/81	21 561 341 0001-11	
ALBA LOPES ALBA LOPES	248 676 076-48	01 342 089 0001-57	
ALBA LOPES ALBA LOPES	071 743 916-72	02 615 811 0001-40	
ALBA LOPES ALBA LOPES	071 561 276 99	02 608 570 001 03	
ALBA LOPES ALBA LOPES	557 367 076-57	01 346 305 0001-55	





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GONÇALVES - ACEGON

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GONÇALVES, fundada em 30 de junho de 2020, na cidade de Gonçalves, estado de Minas Gerais, que utilizará o Nome Fantasia ACEGON, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

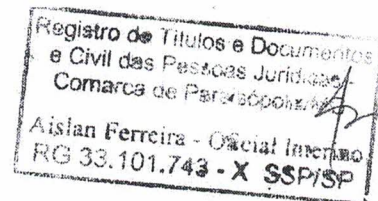
Parágrafo único - A personalidade jurídica da ACEGON será desvinculada da personalidade de seus associados e de seus respectivos representantes, os quais não responderão, de forma direta ou indireta, pelas obrigações contraídas pela ACEGON.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GONÇALVES, tem sede e foro na Cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, na rua Joaquim Ferreira de Souza, 160 – Sala 1 – Espaço Mercado – Centro de Gonçalves, com abrangência em todo território nacional.

Art. 3º. A ACEGON possui forma e natureza jurídica própria; não sujeita à falência; constituída com objetivo social de assistir, representar, orientar, congrega, fomentar o desenvolvimento econômico e financeiro de seus associados, tendo como finalidade:

- I. Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- II. Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representar;
- III. Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, mas principalmente municipal, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- IV. Criar e manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária;

Registro
n
otarial
/MG



- V. Oferecer treinamento e qualificação profissional aos associados e seus colaboradores;
- VI. Incentivar as pessoas, através do altruísmo, a servir a comunidade sem recompensa pessoal;
- VII. Colaborar com os poderes públicos realizando estudos comuns e procedendo a troca de informações, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação aplicável às empresas comerciais;
- VIII. Buscar a auto sustentabilidade financeira.
- IX. Divulgar e promover Gonçalves - MG em todos os sentidos.

Art. 4º. A ACEGON, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º. O prazo de duração da ACEGON é por tempo indeterminado.

II - DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 6º. Poderão ser sócios da ACEGON:

- I - As empresas que exerçam atividades econômicas no município, com o mínimo de 5 anos de cadastro no CNPJ;
- II - Os comerciantes e produtores em geral, as indústrias, os corretores de mercadorias e imóveis, os prestadores de serviços, perfeitamente adequadas à legislação vigente no país, e com registro superior a 5 (cinco) anos.

Art. 7º. Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Fundadores
- II. Efetivos
- III. Beneméritos;
- IV. Correspondentes.

§ 1º. Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de fundação;

§ 2º. Efetivos: são aqueles que, admitidos na forma deste Estatuto sendo convidado por um sócio fundador, deverá ser aceito por 60% dos fundadores e ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria em ata,

§ 3º. **Beneméritos:** são as pessoas que, em virtude de relevante e excepcionais serviços prestados à ACEGON ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer sócio fundador com os pareceres da Diretoria e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;

§ 4º. **Correspondentes:** são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de Gonçalves, tenham interesse em participar do quadro social da ACEGON, sem prejuízo das obrigações dos sócios efetivos, devendo sua adesão seguir as mesmas regras destes.

Art. 8º. Os sócios Beneméritos não terão interferência na direção da ACEGON, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

III – DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

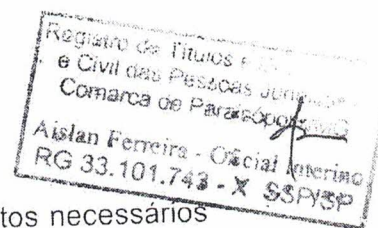
Art. 10º. São Direitos dos sócios;

- I. Participarem das assembleias gerais e extraordinárias e tomarem parte em todas as discussões e deliberações, com direito a voz e voto;
- II. Votarem para os cargos eletivos da administração;
- III. Frequentarem a sede social e utilizarem de todos os serviços postos à disposição;
- IV. Proporem a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.
- V. Comporem quadros de comissões aos quais forem nomeados.

Parágrafo único: somente os sócios fundadores podem ser eleitos para cargos nos órgãos de diretoria e conselho deliberativo e fiscal.

Art. 11. São Deveres dos sócios:

- I. Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- II. Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;



III. Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

IV. Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;

V. Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

Parágrafo único - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 03 (três) meses consecutivos, ou por 5 (cinco) meses descontinuados, ou tiver menos de 50% de presença nas Assembleias Extraordinárias, será eliminado do quadro social.

Art. 12. Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- I. Por falência, até completa reabilitação;
- II. Por procedimento irregular em relação a Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente.
- III. Por uso indevido de seus direitos.
- IV. Por falta de pagamento da mensalidade.

Parágrafo único - A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembleia Geral.

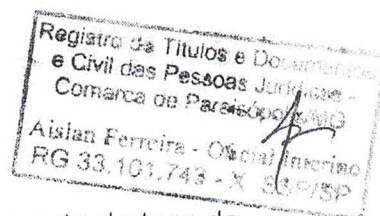
Art. 13. Cancela-se a qualidade de sócio:

- I. Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- II. Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACEGON;
- III. Pela infração deste estatuto.

Art. 14. Os pretendentes a se associar a ACEGON subscreverão pedido de ingresso que será encaminhado à análise da diretoria com as informações que forem julgadas convenientes para posterior deliberação e aceitação do mesmo.

Art. 15. A admissão do associado ocorre mediante aprovação de seu pedido

Registro
m
otarial
MG



de ingresso pelos sócios fundadores e efetiva-se com o pagamento da taxa de adesão e com a assinatura e registro do Termo de Adesão.

Art. 16. A admissão no quadro social implica na irretratável adesão a todas as disposições deste estatuto; do regimento interno; das decisões tomadas pelas assembleias gerais e da administração.

IV - DO PATRIMÔNIO DAS RECEITAS E DESPESAS

DO PATRIMÔNIO

Art. 17. O patrimônio da ACEGON será constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de contribuições dos Associados, doações, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus;

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Assembleia Geral, após prévia proposta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18. As aquisições mensais de bens móveis e imateriais serão realizadas livremente pela diretoria quando inferiores a 5 (cinco) Salários Mínimos Vigentes e, quando superiores, mediante deliberação da Assembleia Geral.

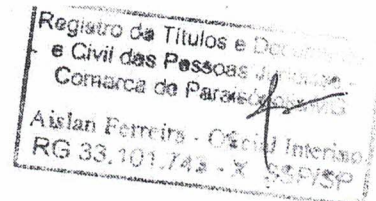
Art. 19. O patrimônio e as rendas da ACEGON somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 20. Quando houver valor positivo em saldo o mesmo será investido em aplicações de baixo risco, exceto quando houver deliberação diferente da assembleia geral.

DAS RECEITAS

Art. 21. A receita da ACEGON será constituída de:

- VI. Taxa de Adesão;
- II. Contribuições ordinárias e extraordinárias;
- VII. Rendimentos de bens e capital;



- IV. Resultado de atividades promocionais;
VIII. Doações de ASSOCIADOS e terceiros;
VI. Recursos originários de fornecedores;
IX. Outras receitas não definidas anteriormente.

Art. 22. Por deliberação da Assembléia Geral, poderá haver contribuição extraordinária para reparar perdas imprevistas, atender a emergências ou destinadas a fins específicos.

Art. 23. São rendimentos de bens e capital, todos os ganhos oriundos de investimentos no mercado de capitais, financeiro ou imobiliário.

Art. 24. São resultados de atividades promocionais todos os ganhos oriundos de eventos organizados pela ACEGON.

Art. 25. São recursos originários de fornecedores os prêmios, bonificações ou quaisquer vantagens financeiras oferecidas por fornecedores à ACEGON.

DAS DESPESAS

Art. 26. As despesas atenderão à realização dos objetivos sociais da ACEGON, conforme diretrizes traçadas pela diretoria e Assembléia Geral.

V. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL

Art. 27. O exercício social (ANO/ATIVIDADE) da ACEGON tem início no dia 01 (primeiro) de julho (01 de JULHO à 30 de JUNHO) e o balanço geral deverá ser apresentado pela diretoria, com parecer do conselho fiscal, na assembleia ordinária.

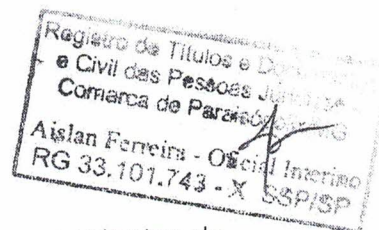
VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. São órgãos efetivos da Administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Registrado
em
Notário
9/1/2010
MG



Art. 29. A assembléia geral é constituída pelos Associados (representantes de empresas associadas) quites e no pleno gozo de seus direitos de associado; é o órgão supremo da ACEGON e, nos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As assembleias são ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º. As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um voto), exceto para reforma deste estatuto, ocasião em que será necessário comparecimento da maioria absoluta dos associados e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 30. A assembléia geral poderá ser convocada pelo presidente, por decisão unânime do conselho fiscal, pelo Conselho Deliberativo ou por mais de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 31. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 32. Nos editais de convocação constará:

- a) O nome da associação seguida de "Convocação da Assembléia Geral";
- b) A data dos Editais de Convocação;
- c) O dia, hora e local de sua realização;
- d) A sequência ordinal das convocações;
- e) A ordem do dia dos trabalhos;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

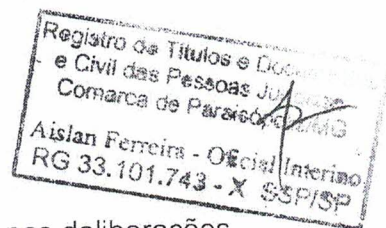
Art. 33. Os Editais de Convocação serão encaminhados aos associados através de meio eletrônico, que é o meio oficial de comunicação da ACEGON com seus ASSOCIADOS, assim como através de meio de mensagens e impresso fixado em sua sede.

Art. 34. O número mínimo de associados presentes para instalação das assembleias gerais é de 100% (cem por cento) na primeira convocação; de 80% (oitenta por cento) de associados na segunda convocação e 60% (sessenta por cento) de associados na terceira convocação, sendo que cada convocação ocorrerá com intervalos de 30 minutos.

Parágrafo único: Para verificação do quorum, se houver decimais nos percentuais previstos nesta cláusula, o arredondamento sempre será para o número imediatamente superior.

Art. 35. O Associado será representada por seu sócio, dirigente ou representante da empresa, com procuração explícita de poderes para tal.

Art. 36. Cada associado terá direito a um voto, sendo que cada sócio ou procurador poderá votar apenas por uma empresa representada.



§ 1º O presidente da Assembléia Geral terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate.

Art. 37. Nenhuma empresa poderá fazer-se representar por procurador ou sócio de outra associada.

Art. 38. Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente ou tesoureiro sucessivamente e, na ausência desses, por qualquer membro do conselho deliberativo.

Art. 39. As decisões tomadas nas assembleias gerais serão registradas no livro de atas das assembleias gerais; será lavrada e assinada pelo vice-presidente, pelo diretor financeiro e pelo presidente.

Art. 40. Prescreve-se em 02 (dois) anos, contados da data da realização, o direito de anular as deliberações das assembleias gerais.

Paragrafo único: não haverá prescrição se houver deliberações da assembleia geral viciadas de dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação deste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente, no mês de agosto, deliberará exclusivamente sobre a prestação de contas da diretoria no exercício social anterior.

Paragrafo Unico: a cada dois anos será realizado Assembleia Geral Ordinaria, no mes de Abril, esta deliberara exclusivamente sobre eleição da Diretoria e dos Conselhos.

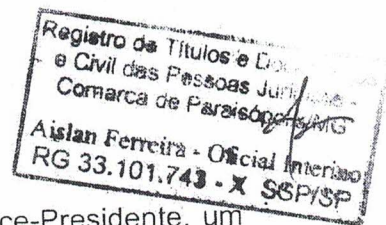
Art. 42. A deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria no exercício social anterior será precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 43. A aprovação das contas da Diretoria exonera os diretores de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e, sobretudo, destituir os administradores ou alterar o estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 45. A diretoria será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro (Tesoureiro) e um Secretário, que terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único – A diretoria formará um conselho deliberativo, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, e se dissolve no mandato desta diretoria.

Art. 46. O presidente e os diretores podem ser destituídos do cargo por decisão de assembléia geral ou renunciarem mediante apresentação, em assembléia, de carta de renúncia.

Art. 47. Quando falecer, for destituído, renunciar ou ficar impedido de exercer o cargo, o presidente será substituído pelo vice-presidente que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo Único – Não se considera mandato para efeito de reeleição os casos em que o Presidente é substituído.

Art. 48. O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos transitórios pelo vice-presidente, que assumirá todas as atribuições conferidas ao presidente.

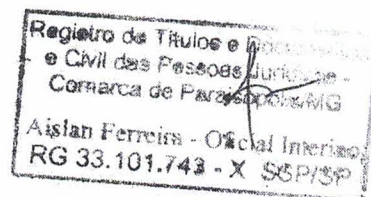
Art. 49. Se o vice-presidente ou o diretor financeiro(tesoureiro) vierem a faltar, forem destituídos, renunciarem ou ficarem impedidos de exercerem o cargo serão substituídos por um membro do conselho deliberativo escolhido pelos conselheiros e apresentados e aceitos pela mesma assembléia que deliberará pela saída da diretoria, cumprindo o eleito o restante do mandato.

Art. 50. A diretoria e seus conselheiros se reunirão sempre que necessário e por convocação de seus membros.

Parágrafo único: Nas reuniões do conselho, os conselheiros poderão opinar sobre todos assuntos colocados em discussão e, após os debates, o presidente colocará em votação as soluções propostas para, em seguida, ou homologar a solução mais votada ou, se julgar que a decisão tem relevantes consequências para ACEGON, levá-la-á para deliberação de assembléia geral.

Art. 51. Compete à diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir suas decisões; as das assembléias gerais; as disposições deste estatuto e do regimento interno.
- II - Tomar as providências necessárias para uma boa administração;
- III - Organizar os serviços administrativos internos;
- IV - Fixar condições de admissão, promoção e demissão de colaboradores, seus vencimentos, funções, benefícios, deveres e disciplina;
- V - Organizar o regimento interno deliberado pela assembléia geral;

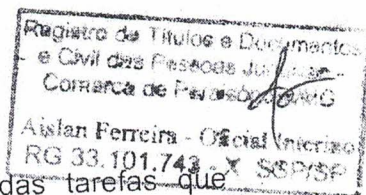


- VI - Indicar a admissão ou exclusão de ASSOCIADOS conforme critérios deste estatuto, do regimento interno e de assembleias gerais;
- VII - Elaborar a agenda de assembleias, reuniões e eventos;
- VIII - Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os valores recebidos;
- IX - Contrair obrigações inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO, ceder direitos e constituir mandatários;
- X - Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis nos limites deste estatuto;
- XI - Colaborar com o conselho fiscal, fornecendo-lhe os dados necessários, para o bom desempenho de suas funções;
- XII - Apresentar à assembleia geral os relatórios e contas de sua administração;
- XIII - Levar à assembleia geral proposta de exclusão de ASSOCIADOS;
- XIV - Elaborar o orçamento, o plano estratégico e de metas da ASSOCIAÇÃO;
- XVI - Resolver os casos omissos deste estatuto e as dúvidas que surgirem.

Art. 61. São atribuições do presidente:

- I - Supervisionar todas as atividades da Associação e gerenciar a diretoria;
- II - Presidir as assembleias gerais e reuniões de diretoria;
- III - Proferir voto de minerva quando houver empate nas votações;
- IV - Acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;
- V - Movimentar as contas bancárias da associação, emitindo e/ou endossando títulos de crédito, exclusivamente e conjuntamente com o diretor financeiro;
- VI - Assinar conjuntamente com o vice-presidente contratos e demais documentos constitutivos, modificativos ou extintivos de obrigações;
- VII - Representar ativa e passivamente a federação em juízo e fora dele, podendo substabelecer tais poderes para outros Conselheiros ou colaboradores, quando não puder comparecer pessoalmente ao ato;

registro
n
tarie
G



VIII - Distribuir entre a diretoria e os Conselhos todas as tarefas que surgirem.

Art. 62. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Assumir e exercer as funções da presidência nos casos de ausência do presidente ou vacância do cargo.

Art. 63. São atribuições do diretor financeiro (tesoureiro):

I - Gerenciar os serviços financeiros, movimentando as contas bancárias da Associação, emitindo e endossando títulos de crédito juntamente e exclusivamente com o presidente;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, arquivos e balancetes da associação;

III - Fazer estudos acerca da saúde financeira dos associados (se necessário) e dos pretendentes à associar - se;

IV - Fazer estudos acerca de necessidades financeiras futuras da associação;

V - Fornecer, com agilidade, ao conselho fiscal todos os dados necessários para o bom desempenho de suas funções;

VI - Elaborar relatórios e contas da administração;

VII - Administrar a aplicação dos recursos financeiros gerados para a publicidade;

VIII - Prestar contas dos investimentos em publicidade;

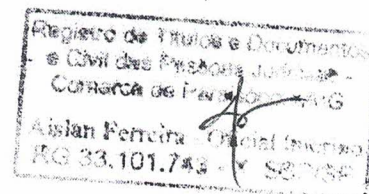
IX - Gerenciar as tarefas financeiras que surgirem.

Art. 64. São atribuições do Secretário:

I. Secretariar todas as reuniões, elaborando atas e anotações pertinentes;

II. Emitir edital de convocação, afixando os impressos e enviado - os por via digital;

III. Dar publicidade aos associados de toda movimentação e decisões tomadas pela diretoria, conselhos e qualquer fato de interesse dos associados;



IV. Elaborar informativos, mídias sociais e qualquer outro meio de publicidade da ACEGON;

V. Fazer os devidos registros cartorários que se fizerem necessários;

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 65. O Conselho deliberativo será composto por 5 membros indicados pela diretoria eleita, sendo estes independentes em suas deliberações e decisões.

Art. 66. Poderá ser indicado pelos Conselheiros um "presidente de conselho" para os representar ou dirigir suas reuniões.

Parágrafo Único: O "presidente de conselho" deverá ser conselheiro e eleito pelos demais conselheiros.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. A diretoria da ACEGON será fiscalizada por todos associados e por um conselho fiscal constituído de 03 (três) associados eleitos pela assembléia geral ordinária, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um dos membros.

Parágrafo único: Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

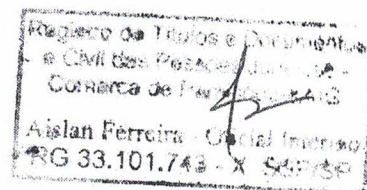
Art. 68. São atribuições do conselho fiscal:

- I - Analisar as contas bancárias, livros contábeis, fiscais, atas da associação, balancetes, balanço geral, relatórios da diretoria e quaisquer outros documentos associativos;
- II - Emitir parecer sobre as finanças e a administração da associação na assembléia geral;
- III - Recomendar à diretoria as providências que julgar necessárias para a boa e responsável administração da associação;
- IV - Decidir sobre assuntos que a diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 69. O conselho fiscal se reúne sempre que necessário e só delibera com a presença de todos conselheiros.

VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. Somente os sócios fundadores podem exercer a presidência e os Conselhos da ACEGON.



Parágrafo único: São inelegíveis, além dos legalmente incapazes ou relativamente incapazes, os condenados a pena que vede o acesso a cargo público, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 71. O Presidente poderá ser reeleito por um mandato, e somente poderá se re-candidatar a Presidência após 3 mandatos ou 6 anos.

Art. 72. O prazo para registro de chapas terminará 10 (dez) dias antes da data da assembléia geral ordinária.

Art. 73. Não havendo chapas concorrentes, a chapa única só se elegerá se obtiver mais de 60% (SESSENTA por cento) dos votos dos presentes na assembléia.

Art. 74. Não havendo candidatos, a eleição se dará por aclamação.

Art. 75. A apuração dos votos será fiscalizada pelos candidatos e o resultado será proclamado imediatamente.

Art. 76. A transmissão dos cargos ocorrerá no exercício posterior a proclamação do resultado.

Art. 77. É vetado a Diretoria, após a eleição de uma nova, fazer ou autorizar gastos, excedentes aos de rotina, e necessários a manutenção da Associação a não ser com anuência da Assembleia Geral.

VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 78. A dissolução da ACEGON será deliberada mediante 02 (duas) assembléias gerais convocadas especialmente para este fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ocasião em que será nomeado um liquidante e um conselho fiscal de 03 (três) membros.

Art. 79. São casos de dissolução da ASSOCIAÇÃO:

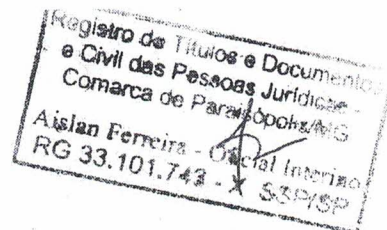
I - Quando assim deliberar a assembléia geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Quando tiver menos de 10 associados, até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

listro
laria'
MG



V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

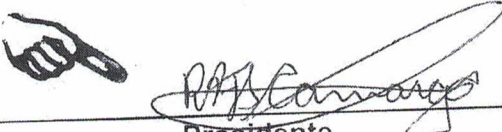
Art. 80. Aplicam-se à dissolução da ACEGON as normas do Código Civil Brasileiro.

Art. 81. Após o pagamento de todo o passivo da ACEGON, os recursos derivados da liquidação do patrimônio serão doados a entidades filantrópicas escolhidas em assembléia geral.

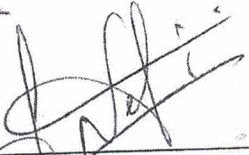
VIX - DA APROVAÇÃO

Art. 82. Por ter sido aprovado em Assembleia Geral, este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com vigencia por prazo indeterminado, revogando - se as disposições em contrário.

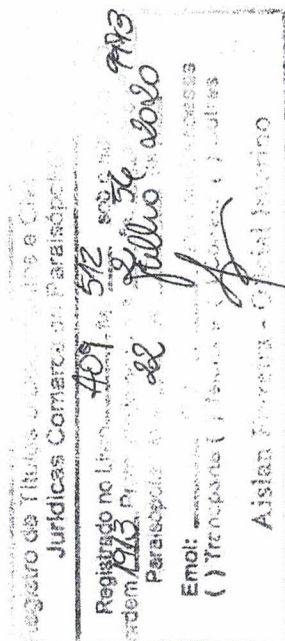
GONÇALVES, 30 de JUNHO de 2020.



Presidente
ROBERTO AUGUSTO FERREIRA SILVA CAMARGO



Advogado
LEANDRO NETO - OAB/MG - 151.164



**Ofício do Registro
Civil com
Atribuição Notarial
Gonçalves / MG**

